



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL DA CONAB

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA	01/01/2003
		UNIDADE	VALOR
1	ARMAZENAMENTO E/OU RESERVA DE ESPAÇO (QUINZENA CIVIL INFRACIONADA)		
1.1	Ensacados:		
1.1.1	-Grãos	R\$/tonelada	1,20
1.1.2	-Açúcar e Sal	R\$/tonelada	1,14
1.1.3	-Café em Grãos	R\$/saco	0,12
1.1.4	-Pulvêreos, Granulados, Peletizados, Sementes, Café em Coco, Amendoim, Milho em Espiga, Cera de Carnaúba, Cevada, Malte, Aveia, Farelo, etc.	R\$/tonelada	1,80
1.2	Granel:		
1.2.1	-demais produtos agrícolas	R\$/tonelada	1,22
1.2.2	-Arroz, Cevada e Malte	R\$/tonelada	1,59
1.2.3	-Aveia	R\$/tonelada	1,85
1.3	Enfardados:		
1.3.1	-Fibras Vegetais (algodão, juta, malva, sisal etc.) e de Poliester	R\$/tonelada	2,16
1.4	Sacaria Vazia:	R\$/1.000 volumes	2,16
1.5	Diversos:		
1.5.1	-Produtos Industrializados, Fardos, Pacotes, Enlatados, Embalados, Embonecados, Engarrafados, Encaixotados, Cimento, etc.	R\$/m2	3,70
1.5.2	-Para Adubo e Leite em Pó	R\$/m2	4,81
2	SEGURO: (Vide Observações)	% Quinzena	0,016
3	SOBRETAXA		
3.1	Arroz, Milho, Feijão, Sorgo, Soja, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale	% Quinzena	0,15
3.2	Fibras Enfardadas, Soltas ou Embonecadas	% Quinzena	0,075
3.3	Farinha de Mandioca, Pó Cerífero e Cera de Carnaúba	% Quinzena	0,05
3.4	Sacaria Vazia e Demais Embalagens	% Quinzena	0,025
4	RECEPÇÃO/EXPEDIÇÃO		
4.1	-Ensacados (recepção/expedição)	R\$/tonelada	0,88
4.2	-Granel (recepção)	R\$/tonelada	1,08
4.3	-Granel (expedição)	R\$/tonelada	1,48
4.4	-Enfardados	R\$/tonelada	1,31
4.5	-Sacaria Vazia	R\$/1.000 volumes	0,79
4.6	-Diversos	R\$/tonelada	1,89
4.7	-Operações Via Ferroviária, acrescentar	R\$/tonelada	0,79
5	SECAGEM (até 16,00% de Umidade)	R\$/tonelada	4,49
5.1	De 16,01% a 20,00% de Umidade	R\$/tonelada	5,12
5.2	De 20,01 a 24,00% de Umidade	R\$/tonelada	6,16
5.3	Acima de 24,01%	R\$/tonelada	7,55
5.4	Para Arroz e semente crescer sobre a tarifa 14,00%	-	-
6	LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA (Até 5,00% de impureza)	R\$/tonelada	1,30
6.1	Acima de 5,00%	R\$/tonelada	1,50
7	TRANSBORDO (operação completa, exceto braçagem)	R\$/tonelada	3,35
8	PESAGEM (Avulsa)		
8.1	-Rodoviária	R\$/veículo	10,00
8.2	-Ferroviária	R\$/vagão	20,00
9	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%
10	SERVIÇO DE BRAÇAGEM	-	Preço do Dia
11	TAXA MÍNIMA	-	Vide Obs.
12	EMIÇÃO DE WARRANTS E OUTROS DOCUMENTOS	R\$/documento	2,72

Observações:

- 01- A taxa de Administração de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos.
- 02- Na prestação de serviços especificados, itens 4,5,6 e 8 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) quando forem utilizados equipamentos movidos a gerador.
- 03- Os produtos destinados exclusivamente a processamento/beneficiamento terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva Tarifa.
- 04- Os Serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão cobrados acrescidos de 50% (cinquenta por cento), e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).
- 05- O fechamento de cada quinzena dar-se-á no 1º dia útil posterior ao período de competência, ou seja, 1ª quinzena (1 a 15) e 2ª quinzena (16 a 30/31).
- 06- O pagamento da fatura será mensal, quando a cobrança envolver as duas quinzenas do mês. Quando a cobrança envolver apenas uma quinzena, o pagamento será quinzenal. Em ambos os casos, o prazo para pagamento será de dez dias corridos, contados a partir do fechamento da quinzena ou mês.
- 07- O não pagamento no prazo estipulado, ou seja, até a data grafada no boleto de cobrança bancária, ensejará o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a título de juros de mora, mais multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o principal mais os juros.
- 08- Em caso de utilização de braçagem própria, será cobrado o preço do Sindicato ou Associação de Braçagistas. Na ausência de ambos, cobrar o preço do dia.
- 09- Taxa Mínima: para cobrança de armazenagem considerar o valor de R\$ 10,00 (dez reais)/quinzena. Para a prestação dos demais serviços, cobrar o equivalente a 10 (dez) toneladas da tarifa referente ao serviço realizado.
- 10- Para os produtos submetidos à SECAGEM não será cobrada a PRÉ-LIMPEZA.
- 11- O valor da mercadoria, para efeito de SEGURO, será o preço de mercado da região.
- 12-Seguro: Incide sobre todos os produtos, exceto aqueles em que se cobra a SOBRETAXA.
- 13-O prazo para retirada do produto objeto de TRANSBORDO será aquele definido no regulamento de armazenagem.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL DA CONAB

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA	01/12/2003
		UNIDADE	VALOR
1	ARMAZENAMENTO E/OU RESERVA DE ESPAÇO (QUINZENA CIVIL INFRACIONADA)		
1.1	Ensacados:		
1.1.1	-Grãos	R\$/tonelada	1,20
1.1.2	-Açúcar e Sal	R\$/tonelada	1,14
1.1.3	-Café em Grãos	R\$/saco	0,12
1.1.4	-Pulvéreos, Granulados, Peletizados, Sementes, Café em Coco, Amendoim, Milho em Espiga, Cera de Carnaúba, Cevada, Malte, Aveia, Farelo, etc.	R\$/tonelada	1,80
1.2	Granel:		
1.2.1	-demais produtos agrícolas	R\$/tonelada	1,22
1.2.2	-Arroz, Cevada e Malte	R\$/tonelada	1,59
1.2.3	-Aveia	R\$/tonelada	1,85
1.3	Enfardados:		
1.3.1	-Fibras Vegetais (algodão, juta, malva, sisal etc.) e de Poliester	R\$/tonelada	2,16
1.4	Sacaria Vazia:	R\$/1.000 volumes	2,16
1.5	Diversos:		
1.5.1	-Produtos Industrializados, Fardos, Pacotes, Enlatados, Embalados, Embonecados, Engarrafados, Encaixotados, Cimento, etc.	R\$/m2	3,70
1.5.2	-Para Adubo e Leite em Pó	R\$/m2	4,81
2	SEGURO: (Vide Observações)	% Quinzena	0,021
3	SOBRETAXA		
3.1	Arroz, Milho, Feijão, Sorgo, Soja, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale	% Quinzena	0,15
3.2	Fibras Enfardadas, Soltas ou Embonecadas	% Quinzena	0,075
3.3	Farinha de Mandioca, Pó Cerífero e Cera de Carnaúba	% Quinzena	0,05
3.4	Sacaria Vazia e Demais Embalagens	% Quinzena	0,025
4	RECEPÇÃO/EXPEDIÇÃO		
4.1	-Ensacados (recepção/expedição)	R\$/tonelada	0,88
4.2	-Granel (recepção)	R\$/tonelada	1,08
4.3	-Granel (expedição)	R\$/tonelada	1,48
4.4	-Enfardados	R\$/tonelada	1,31
4.5	-Sacaria Vazia	R\$/1.000 volumes	0,79
4.6	-Diversos	R\$/tonelada	1,89
4.7	-Operação via Ferroviária, acrescentar	R\$/tonelada	0,79
4.8	-Operação via Sugador Portuário, acrescentar	R\$/tonelada	4,00
5	SECAGEM (até 16,00% de Umidade)	R\$/tonelada	4,49
5.1	De 16,01% a 20,00% de Umidade	R\$/tonelada	5,12
5.2	De 20,01 a 24,00% de Umidade	R\$/tonelada	6,16
5.3	Acima de 24,01%	R\$/tonelada	7,55
5.4	Para Arroz e semente crescer sobre a tarifa 14,00%	-	-
6	LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA (Até 5,00% de impureza)	R\$/tonelada	1,30
6.1	Acima de 5,00%	R\$/tonelada	1,50
7	TRANSBORDO (operação completa, exceto braçagem)	R\$/tonelada	3,35
8	PESAGEM (Avulsa)		
8.1	-Rodoviária	R\$/veículo	10,00
8.2	-Ferroviária	R\$/vagão	20,00
9	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%
10	SERVIÇO DE BRAÇAGEM	-	Preço do Dia
11	TAXA MÍNIMA	-	Vide Obs.
12	EMIÇÃO DE WARRANTS E OUTROS DOCUMENTOS	R\$/documento	2,72

Observações:

- 01- A taxa de Administração de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos.
- 02- Na prestação de serviços especificados, itens 4,5,6 e 8 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) quando forem utilizados equipamentos movidos a gerador.
- 03- Os produtos destinados exclusivamente a processamento/beneficiamento terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva Tarifa.
- 04- Os Serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão cobrados acrescidos de 50% (cinquenta por cento), e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).
- 05- O fechamento de cada quinzena dar-se-á no 1º dia útil posterior ao período de competência, ou seja, 1ª quinzena (1 a 15) e 2ª quinzena (16 a 30/31).
- 06- O pagamento da fatura será mensal, quando a cobrança envolver as duas quinzenas do mês. Quando a cobrança envolver apenas uma quinzena, o pagamento será quinzenal. Em ambos os casos, o prazo para pagamento será de dez dias corridos, contados a partir do fechamento da quinzena ou mês.
- 07- O não pagamento no prazo estipulado, ou seja, até a data grafada no boleto de cobrança bancária, ensejará o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a título de juros de mora, mais multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o principal mais os juros.
- 08- Em caso de utilização de braçagem própria, será cobrado o preço do Sindicato ou Associação de Braçagistas. Na ausência de ambos, cobrar o preço do dia.
- 09- Taxa Mínima: para cobrança de armazenagem considerar o valor de R\$ 10,00 (dez reais)/quinzena. Para a prestação dos demais serviços, cobrar o equivalente a 10 (dez) toneladas da tarifa referente ao serviço realizado.
- 10- Para os produtos submetidos à SECAGEM não será cobrada a PRÉ-LIMPEZA.
- 11- O valor da mercadoria, para efeito de SEGURO, será o preço de mercado da região.
- 12-Seguro: Incide sobre todos os produtos, exceto aqueles em que se cobra a SOBRETAXA.
- 13-O prazo para retirada do produto objeto de TRANSBORDO será aquele definido no regulamento de armazenagem.